

INSS - O valor mínimo da guia de recolhimento GPS, a partir de janeiro/2012, será de R\$ 10,00 .

**** IMPOSTO DE RENDA**

Alterado em 01/2012 a
TABELA PROGRESSIVA MENSAL
de recolhimento.
vide pág. 03

. : TODOS OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO ESTAR ADEQUADOS PARA A EFD – PIS/COFINS – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Todas as empresas tributadas pelo lucro presumido ou lucro real estão obrigadas a escriturar e apresentar informações referentes a todas as suas operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de seu faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, correspondente à receita bruta da venda de bens e serviços.

Os contribuintes informarão ainda dados relativos às operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de aquisições de bens para revenda, bens e serviços utilizados como insumos e demais custos, despesas e encargos, sujeitas à incidência e apuração de créditos próprios do regime não-cumulativo, de créditos presumidos da agroindústria e de outros créditos previstos na legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Todas as informações serão enviadas através de arquivo digital de escrituração da Contribuição para o PIS/COFINS e deverá ser gerado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica e submetido ao programa disponibilizado para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização.

Para o cumprimento dessa obrigação é imprescindível que o sistema de cada contribuinte esteja preparado de acordo com o layout fornecido pela Receita Federal do Brasil. Para isso, todos os contribuintes devem, imediatamente, consultar o responsável pela manutenção do seu sistema e se adequar o quanto antes. Essa adequação pode ser demorada e exige muito esforço.

QUESTIONE O SEU PROGRAMADOR, NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA!!

visite: www.papini.com.br

*Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND,
além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES*

 *siga-nos no twitter:*

 *@PapiniContabil*

.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - FEVEREIRO / 2012

DIA	OBRIGAÇÕES
07 / Terça	FGTS
15 / Quarta	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
15 / Quarta	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
15 / Quarta	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
17 / Sexta	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
17 / Sexta	INSS FI Pagto - GPS eletrônica ou em formulário
17 / Sexta	INSS - parcelamento
21 / Terça	Simples Nacional - receita mês anterior – DAS
22 / Quarta	Fechamento dos cartões ponto (período 21/01 a 20/02)
22 / Quarta	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
24 / Sexta	IPI mês anterior
24 / Sexta	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
24 / Sexta	PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
29 / Quarta	CONT. SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
29 / Quarta	IRPJ Pessoa Jurídica
29 / Quarta	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
29 / Quarta	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
29 / Quarta	P. Física Ganhos Líquidos em Operações com Bolsa - código 6015
29 / Quarta	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
29 / Quarta	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
29 / Quarta	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
29 / Quarta	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
29 / Quarta	Contribuição Sindical Patronal
29 / Quarta	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais

.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOUÇÃO DE CHEQUES

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário
70	Sustação/revogação provisória

visite:

www.papini.com.br

.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 01/2012

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 1.174,86	8,0	12,0	A + B = 20,00%
De 1.174,87 até 1.958,10	9,0	12,0	A + B = 21,00%
De 1.958,11 até 3.916,20	11,0	12,0	A + B = 23,00%

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (R\$3.916,20 a partir de 01/2012), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 01/2012		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.637,11	Isento	-----
1.637,12 a 2.453,50	7.50	122,78
2.453,51 a 3.271,38	15.00	306,80
3.271,39 a 4.087,65	22.50	552,15
Acima de 4.087,65	27.50	756,53

** Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 164,56*

.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO

UFESP						
2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
13.93	14.23	14.88	15.85	16.42	17.45	18.44

.: TAXA SELIC

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ágo	Set	Out	Nov	Dez
2008	0.93	0.80	0.84	0.90	0.88	0.96	1.07	1.02	1.10	1.18	1.02	1.12
2009	1.05	0.86	0.97	0.84	0.77	0.76	0.79	0.69	0.69	0.69	0.66	0.73
2010	0.66	0.59	0.76	0.67	0.75	0.79	0.86	0.89	0.85	0.81	0.81	0.93
2011	0.86	0.84	0.92	0.84	0.99	0.96	0.97	1.07	0.94	0.88	0.86	0.91
2012		1.00										

.: ICMS

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUIÇÃO	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

*** obs.:** Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços LINKS INTERESSANTES

.. : DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO**.. : ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL -
Indenização Doença do Trabalho.**

Reintegração até a completa convalescência. Pensão mensal. Indeferimento. Na reintegração judicial pelo prazo mínimo de doze meses do artigo 118 da Lei 8.213/91, não faz jus o trabalhador à pensão mensal, posto nessa situação a estabilidade por acidente do trabalho ou doença equiparada dar-se-á enquanto perdurar a enfermidade. Por conseguinte, não terá perda de renda familiar ao sustento próprio ou de seus familiares, mas simples adaptação às novas funções compatíveis com sua saúde sem perda remuneratória. Nada mais justo ao empreendimento empresarial que causou a lesão, e assim não se transferindo ao restante da sociedade o ônus do acidente ou doença do trabalho decorrente de seu processo produtivo.

(TRT/SP - 01908004620075020070 - RO - Ac. 6ªT 20110615136 - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 25/05/2011)

**.. : JUSTA CAUSA Configuração - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM
DECORRÊNCIA DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA
CAUSA. POSSIBILIDADE.**

A suspensão do contrato de trabalho em decorrência do afastamento da reclamante, a qual encontrava-se em gozo de auxílio-doença, não constitui óbice absoluto à sua despedida por justa causa, ainda que a prática dos atos faltosos imputados à obreira tenham ocorrido anteriormente ao seu afastamento. O art. 482 da CLT autoriza o empregador a rescindir o contrato de trabalho por justa causa nas hipóteses ali elencadas, sem excepcionar situações de afastamento por gozo de auxílio doença ou outras quaisquer. A constatação da prática de grave ato faltoso, ainda que ocorrido em período anterior ao afastamento para gozo de auxílio-doença, compromete inexoravelmente a subsistência do vínculo empregatício, não havendo porque postergar a rescisão por justa causa para o término do afastamento.

(TRT/SP - 02074006120075020291 (02074200729102002) - RO - Ac. 12ªT 20110926484 - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 29/07/2011)

**.. : RELAÇÃO DE EMPREGO Configuração - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PEJOTIZAÇÃO.
FRAUDE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

A contratação de uma pessoa física com a celebração de contrato de prestação de serviços, seguido do pagamento por meio de recibos de prestação de serviços oriundos de pessoa jurídica, ainda que de titularidade da mesma pessoa, demonstra a existência da fraude conhecida como pejotização. Há de se aplicar na espécie a disposição contida no artigo 9º, da CLT. Vínculo empregatício que se reconhece. Recurso Ordinário ao qual se dá provimento parcial.

(TRT/SP - 00740003420085020446 (00740200844602000) - RO - Ac. 8ªT 20110834059 - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 04/07/2011)

visite:

www.tst.jus.br

link - notícias.